



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa  
Subsecretaria de Projetos e Inovação

## TERMO DE REFERÊNCIA

### I – DO OBJETO:

Contratação de empresa exibidora que ficará responsável pela operacionalização do Complexo Exibidor, localizado à Avenida Carvalho, esquina com Rua Coronel Armando Ribeiro, s/nº, no Município de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, sob o Termo de Convênio de nº 795364 2013, o Contrato de Repasse nº 1014.408-71 e o Termo de Cessão de Uso do Estado do Rio de Janeiro com o Município de Miracema.

### II – DA JUSTIFICATIVA:

#### 2.1 Justificativa da contratação

A necessidade consiste na implementação da Operacionalização do Complexo Exibidor de Miracema, cuja estrutura encontra-se construída e equipada com recursos oriundos do convênio SICONV nº 795364/2013, celebrado entre SECEC/RJ e Agência Nacional do Cinema – ANCINE, e Contrato de Repasse nº 1014.408-71, entre SECEC/RJ, ANCINE e Caixa Econômica Federal – CEF (Processo SEI [E-18/001/1697/2013](#)), via contratação de empresa exibidora. Tal convênio se refere ao Projeto Cinema da Cidade, uma das linhas de ação do Programa Cinema Perto de Você, que foi instituído através da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, e regulamentada pelo Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012.

A construção e operacionalização do Complexo Exibidor de Miracema fazem parte do projeto Cinema da Cidade, executado por meio de 02 (dois) contratos de repasse, os quais resultam na parceria entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC/RJ, a Agência Nacional do Cinema – ANCINE e a Caixa Econômica Federal – CEF (agente operador da ANCINE). O projeto tem como objetivo a implantação de complexos exibidores em municípios de pequeno e médio porte que não contam com salas de cinema comerciais, com a finalidade de aumentar o acesso ao consumo de audiovisual nos municípios do interior no Brasil.

Segundo dados da ANCINE, o parque exibidor brasileiro mantém uma tendência de crescimento iniciada na segunda metade da década de 1990, atingindo um pico de 3.507 (três mil, quinhentos e sete) salas em 2019. Esse crescimento foi afetado pela pandemia do coronavírus no biênio 2020/2021, com uma redução para 1.860 (mil, oitocentas e sessenta) salas em funcionamento em 2020. Atualmente o cenário é de recuperação, com um total de 3.415 (três mil, quatrocentos e quinze) salas de exibição em 2022, conforme último Anuário Estatístico publicado pela ANCINE. Entretanto, com o advento dos sistemas do formato multiplex, o circuito de salas foi concentrado nas capitais e grandes cidades, principalmente em shoppings.

Estudos demonstram que complexos cinematográficos não tem viabilidade econômica em regiões que estão fora dos grandes centros urbanos. Ademais, a operacionalização de um complexo exibidor envolve uma equação econômica e financeira complexa, com características próprias do mercado de exibição cinematográfica, que envolvem desde normas e padrões internacionais a atualizações tecnológicas constantes. No Brasil, apenas 7,4% dos 5.570 (cinco mil, quinhentos e setenta) municípios possuem esse tipo de equipamento cultural. Por tais motivos, a ANCINE lançou o “Programa Cinema Perto de Você”, como uma estratégia de intervenção na descentralização do mercado brasileiro de exibição, a fim de promover e acelerar a implantação de salas de cinema no país, melhorando o ambiente de negócios e a oferta de capital para os empreendedores do mercado audiovisual. Em pesquisa, descobriu-se que o modelo de gestão tendo parte da operação subsidiada pelo poder público já vem sendo praticado por alguns órgãos de administração pública pelo Brasil. O consumo de arte a preços populares e a formação de plateia também fazem parte do planejamento para consolidar formas de desenvolvimento econômico por meio do setor audiovisual, um dos maiores eixos da Economia Criativa.

Considerando que, dos 92 (noventa e dois) municípios do Rio de Janeiro, apenas 26 (vinte e seis) possuem salas de cinema, localizadas em sua maioria nas regiões metropolitanas, e que Miracema conta com uma população de aproximadamente 26.829 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e nove) habitantes, a implantação deste cinema visa garantir a democratização socioeducacional e o acesso aos bens culturais no município, ampliando ações e projetos que incentivem a fruição da sétima arte. Por meio da arte, da cultura e do entretenimento, objetiva-se aportar mais empregos, aumentar a circulação de bens culturais e fortalecer a economia local, além de incentivar espaços coletivos de convivência e pensamento crítico e discussão. Manter o Complexo Exibidor de Miracema em pleno funcionamento representa a atuação do poder público no crescimento do parque exibidor fluminense e, além de promover o acesso da população à produção audiovisual, estimular a constituição de novas empresas e apoiar grupos exibidores regionais.

Além disso, é importante salientar que esta implementação visa intensificar o crescimento da “Rede Estadual de Cinemas – REC RJ” (com base na Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura e o Plano Estadual de Cultura – PEC), contando também com atividades sociais/educativas de formação de plateia, exhibições de produções dirigidas e/ou produzidas por moradores locais e de cidades circunvizinhas, bem como e de produções oriundas de projetos sociais e/ou de escolas, entre outras ações que componham a programação do espaço. Com a implementação de um equipamento cultural dedicado ao lazer, à arte e ao pensamento, o cinema acolhe a comunidade, dá lugar a seus diálogos sobre o território e se desdobra na reestruturação urbana, funcionando como uma âncora em uma paisagem mais justa e democrática.

Dessa maneira, a implantação do Complexo Exibidor de Miracema abarcará uma iniciativa de política pública que reduz as desigualdades de acesso à cultura e ao lazer a uma população preterida nos governos anteriores deste Estado, indo de encontro ao interesse público no tangente à produção de conhecimento e ao acesso à informação como formas de inclusão social e exercício da cidadania.

## 2.2 Instrumentos de planejamento

ID PCA no PNCP: 12020 - index [72773366](#)

Data de publicação no PCNP: 02/01/2024

ID do item no PCA: 82228 - index [72774113](#)

## 3.3 Disponibilidade orçamentária e financeira

<b>As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024:</b>
<b>Programa de Trabalho (PT):</b> 13.392.0509.4495
<b>Fonte de Recursos (FR):</b> 230
<b>Natureza da Despesa (ND):</b> 3390.39.38

## 4. Classificação dos serviços da contratação

A solução pretendida constitui-se como serviço especial, uma vez que a operacionalização de um complexo cinematográfico possui características complexas, que envolvem desde atualizações tecnológicas constantes a negociação de direitos de exibição com distribuidores nacionais e internacionais.

O serviço a ser contratado não se caracteriza como comum, na forma descrita no inciso XIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021, pois não possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos. O trabalho com arte como ferramenta para um exercício pleno da cidadania requer, além do respeito a origens culturais e tradições diversas, uma sensibilidade mais apurada dos olhares estético e artístico, uma alta capacidade de mediação no trato com agentes de áreas interdisciplinares – competências que não se definem por meio de especificações usuais de mercado. Neste caso, a análise de resultados não se limita aos números da bilheteria, porém perpassa métricas não lineares nos campos do social e do simbólico.

## III – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

### 3.1 Definição do objeto

Contratação de empresa exibidora que ficará responsável pela operacionalização do Complexo Exibidor, localizado à Avenida Carvalho, esquina com Rua Coronel Armando Ribeiro, s/n°, no Município de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, sob o Termo de Convênio de nº 795364 2013, o Contrato de Repasse nº 1014.408-71 e o Termo de Cessão de Uso do Estado do Rio de Janeiro com o Município de Miracema.

O Complexo Exibidor de Miracema é composto por 02 (duas) salas de cinema, sendo uma 2D e uma 3D, e de 01 (uma) bomboniere. A operacionalização a ser realizada consiste: na operação da atividade de exibição das obras cinematográficas, incluindo todas as etapas envolvidas; na relação com produtoras e distribuidoras para aquisição de cópias dos produtos audiovisuais; na curadoria artística e produção cultural da programação das salas digitais; na articulação de ações socioeducativas com a comunidade; na gestão de parcerias e apoios institucionais; na adequação técnica específica das instalações de projeção; na guarda e preservação de equipamentos e acervo; na limpeza e manutenção de todos os componentes; na prevenção de acidentes e segurança de equipe interna e público; na elaboração de identidade visual, criação de peças de comunicação e assessoria de imprensa, para a divulgação da agenda; no suprimento e reposição de itens de consumo e permanentes quando necessário; na manutenção de serviço regular e ininterrupto; entre outras atividades correlatas que integrarão o cotidiano do espaço cultural.

### 3.2 Detalhamento das salas cinematográficas, em conformidade com a Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015):

SALA 1 - 2D 69 (sessenta e nove) assentos	04 (quatro) assentos para cadeirantes (P.C.R.) 01 (um) assento para pessoa obesa (P.O.) 01 (um) assento para pessoa com mobilidade reduzida (P.M.R.)
SALA 2 - 3D 60 (sessenta) assentos	04 (quatro) assentos para cadeirantes (P.C.R.) 01 (um) assento para pessoa obesa (P.O.) 01 (um) assento para pessoa com mobilidade reduzida (P.M.R.)

### 3.3 Exploração das salas e bomboniere

a) A **CONTRATADA** obriga-se a realizar no mínimo 03 (três) sessões diárias por sala, 05 (cinco) vezes por semana, com preço fixo dos ingressos no valor de R\$ 10,00 (dez reais), garantindo a meia-entrada, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), para estudantes, idosos e pessoas com deficiência, como previsto em lei;

a.1) Respeitado o disposto no item acima, a determinação dos horários das sessões é prerrogativa da **CONTRATADA**. Eles deverão ser informados previamente à **SECEC/RJ** e, em caso de alteração, serão realizados mediante comunicação e autorização.

a.2) O horário mínimo de funcionamento da bomboniere será das 14h até o início da última sessão de cinema.

b) A **CONTRATADA** poderá explorar as receitas provenientes da venda dos produtos da bomboniere e publicidade;

c) A **CONTRATADA** poderá captar patrocínios, não exclusivos, ou seja, concomitantes com a **SECEC/RJ**, desde que respeitadas as condições e exigências assumidas no Termo;

d) Mediante proposta de alteração dos horários ou funcionamento em horários especiais, a **SECEC/RJ**, após análise, poderá ou não autorizar os novos horários de funcionamento propostos;

e) A **CONTRATADA** também deverá disponibilizar a venda de ingressos pela internet, por meios próprios ou por sites especializados, devendo aceitar como meios de pagamento dinheiro, débito ou cartão de crédito;

f) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **SECEC/RJ** e à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Miracema, 06 (seis) sessões anuais, com a oferta de combo pequeno (pipoca e refrigerante), para seu uso, sendo agendadas com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência, respeitando a programação das salas, agendas previamente confirmadas e os acordos já estabelecidos;

g) Em caso de necessidade de suspensão temporária das atividades do Complexo Exibidor de Miracema, a **CONTRATADA** deverá comunicar à **SECEC/RJ**, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, para sua avaliação e autorização. Em caso de paralisação temporária (ex.: falta de luz, falta de água, emergências e/ou acidentes, problemas climáticos etc.), a **SECEC/RJ** deverá ser comunicada imediatamente;

- h) Em caso de situação de sinistro, emergências ou acidentes de trabalho, **SECEC/RJ** deverá ser comunicada imediatamente;
- i) Os eventuais pleitos a respeito de reajuste e/ou reequilíbrio do valor dos ingressos deverão ser submetidos à **SECEC/RJ** para apreciação e análise econômica e, se cabíveis, serão efetivados por meio de termo aditivo ao contrato que será firmado;
- j) Proibir a comercialização de tabaco, entorpecentes, medicamentos ou produtos químico-farmacêuticos, dentre outros itens adversos ao objeto, bem como a prática, no âmbito do estabelecimento, de jogos de azar e atos contrários à ordem pública;
- k) Comercializar na bomboniere, no mínimo, uma opção de combo (pipoca e refrigerante) a preço popular;
- l) **A SECEC/RJ** e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Miracema poderão reservar sem ônus, com datas previamente acordadas, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, o espaço para uso exclusivo de ações e eventos pautados pelas Secretarias. O limite de utilização do espaço será de 12 (doze) dias ao ano, por Secretaria, podendo ser aumentado de acordo com a necessidade e mediante acordo entre as partes, não podendo ser utilizadas as quintas-feiras, dia de estreias de filmes nas salas de cinema, e respeitando a programação das salas, agendas previamente confirmadas e acordos já estabelecidos.
- m) A **CONTRATADA** deverá divulgar o funcionamento do cinema e sua programação por intermédio de mídia impressa e eletrônica. Toda a divulgação do Complexo Exibidor de Miracema deverá conter a exposição do bloco de marcas do PROGRAMA CINEMA PERTO DE VOCÊ / CINEMA DA CIDADE e do GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA em todas as peças de divulgação impressas, mídias eletrônicas, redes sociais e materiais promocionais, observando as orientações da **SECEC/RJ** e obedecendo às normas de aplicação e aprovação de cada uma delas.

### 3.4 Programação das salas

- a) A programação deverá conter filmes que possuem grande apelo do público, em especial aqueles com exibição concomitante nos grandes cinemas do país;
- b) Dar prioridade para filmes nacionais em consonância com o parágrafo único do artigo 23 do Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012, que regulamenta a Lei 12.599, de 23 de março de 2012, relativa ao Programa Cinema Perto de Você;
- c) Contemplar a diversidade de gênero, faixas etárias e grupos sociais da produção cinematográfica;
- d) Incluir filmes dirigidos ao público jovem e/ou infantil, atendendo às restrições de faixa etária e horários de exibição;
- e) Realizar atividades sociais/educativas de formação de plateia com exibição, nas salas do complexo cinematográfico, de produções dirigidas e/ou produzidas por moradores da cidade de Miracema e/ou de cidades circunvizinhas, produções oriundas de projetos sociais e/ou de escolas públicas no mínimo 01 (uma) vez a cada 06 (seis) meses;
- f) Realizar sessões de festivais de filmes independentes, exibição de documentários e de curtas-metragens, no mínimo 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses;
- g) Priorizar a programação de produções patrocinadas e/ou apoiadas, direta ou indiretamente, pela **SECEC/RJ**;
- h) A **CONTRATADA** deverá apresentar, semanalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a grade de programação para prévio conhecimento da **SECEC/RJ**;
- i) Promover, no mínimo, uma sessão seguida de debate com a participação de artistas e agentes relevantes do setor cultural a cada 02 (dois) meses. A seleção de tais atrações deverá considerar o apelo do público, a capacidade de interlocução com a cultura do município, garantindo a diversidade de gênero, faixas etárias e grupos sociais;
- j) Deverão ser exibidos os vídeos institucionais de até 30 (trinta) segundos, antes de toda e qualquer exibição, da **SECEC/RJ** e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Miracema. A produção e o envio do vídeo institucional serão de responsabilidade da **SECEC/RJ** e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Miracema e deverão respeitar os formatos informados previamente pela **CONTRATADA**.

### 3.5 Conselho Consultivo

A **CONTRATADA** deverá criar um conselho consultivo de programação ou congênere, composto por no mínimo:

- 01 representante da **CONTRATADA**;
- 01 representante da **SECEC/RJ**;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Miracema;
- 01 representante da população do território, prioritariamente sendo do Conselho Municipal de Cultura.

A população do território que se encontra o equipamento terá a oportunidade de ser ouvida a respeito da programação do equipamento, que deverá reunir os moradores interessados em participar da iniciativa pelo menos 01 (uma) vez ao bimestre, tendo ampla divulgação.

### 3.6 Identificação dos itens, quantidades e unidades

Descrição SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - index 74406323			
ITEM	CÓD. DO ITEM	ID	QUANTIDADE
Contratação de serviço especializado em operacionalização de atividade de exibição cinematográfica nas salas de complexo cinematográfico	0538.004.0214	184694	01

### IV – DA ESTIMATIVA DO VALOR:

A estimativa prevista totaliza a importância de R\$ 1.440.000 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, correspondendo o valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A estimativa foi construída tendo como base processos licitatórios com objeto similar ao descrito neste Termo de Referência, realizados por órgão da Administração Pública em nível municipal, com valor médio de aporte de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por cada sala de exibição cinematográfica, e respeitando as singularidades da gestão de um empreendimento no interior do Estado.

### V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução consiste na pronta seleção de empresa qualificada, a fim de garantir a execução e manutenção dos serviços solicitados conforme descrito neste Termo de Referência, tendo parte da operação fomentada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC/RJ, estando em conformidade com a Lei nº 7.035/2015, com o Plano Estadual de Cultura – PEC e com os objetivos e metas do Programa Cinema Perto de Você.

O modelo de operação do Complexo Exibidor de Miracema terá como premissa mínima:

- Prática de preços populares;
- Ações de formação de público com exibição, nas salas do complexo cinematográfico, de produções dirigidas e/ou produzidas preferencialmente por moradores da cidade e/ou de regiões circunvizinhas, produções oriundas de projetos sociais e/ou de escolas públicas;
- Sessões seguidas de debate, com a participação de artistas e agentes relevantes do setor cultural, garantindo a diversidade de gênero, faixas etárias e grupos sociais;
- Programação contemplando a diversidade de gênero, faixas etárias e grupos sociais da produção cinematográfica e priorizando produções patrocinadas e/ou apoiadas, direta ou indiretamente, pela SECEC/RJ;
- Realização de sessões de festivais de filmes independentes, exibição de documentários e de curtas-metragens;
- Prioridade para exibição de filmes nacionais, em consonância com o parágrafo único do artigo 23 do Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, relativa ao Programa Cinema Perto de Você.

### 5.1 Duração do contrato

O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da expedição da Ordem de Serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

O ciclo contratual poderá ser prorrogado, respeitando os requisitos impostos pela legislação pertinente. A hipótese desse prazo inicial com duração superior a 12 (doze) meses terá por objetivo de aumentar a competitividade do certame, uma vez que se concluiu na análise de cenário que as empresas conseguem baratear seus custos a amortizar o investimento por 24 (vinte e quatro) meses.

## **5.2 Reajuste de preços**

O reajuste de preços será pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para a correção dos valores pactuados no contrato. O reajuste será pleiteado com periodicidade não inferior a 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, na forma do art. 92, parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021.

## **5.3 Forma de execução**

Prestar serviço adequado, na forma prevista nas Leis vigentes.

Início da prestação dos serviços no prazo de 10 (dez) dias úteis, posteriores à data de expedição da Ordem de Serviço.

Local de execução: Avenida Carvalho, esquina com Rua Coronel Armando Ribeiro, s/nº, no Município de Miracema, Estado do Rio de Janeiro.

Horário de execução: todos os dias da semana.

O serviço deverá ser executado de acordo com os padrões de qualidade definidos no Acordo de Níveis de Serviço – ANS.

Comunicar à CONTRATANTE todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste documento.

Fornecer à CONTRATANTE documentos que forem necessários, caso solicitados.

## **5.4 Garantia**

Não se aplica por se tratar de um processo fomentado, com previsão de descontos proporcionais a metas não executadas.

## **5.5 Critérios e práticas de sustentabilidade**

Tendo em vista o princípio constitucional da promoção do desenvolvimento sustentável, devem-se prever critérios de sustentabilidade:

- a) Decreto Estadual nº 43.629/2012 (77967850);
- b) NBRISO 14001 – Sistemas de gestão ambiental (72193470);
- c) OHSAS 18001:2000 (Occupational Health and Safety Assessment Series) – Sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho (72193849);
- d) Classificação da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) – Eficiência energética (72194386);
- e) Certificação de Carbono Neutro.

## **5.6 Subcontratação**

Não se admite subcontratação.

## **5.7 Possibilidade de participação de consórcio**

Por meio de benchmarking previamente apresentado, conclui-se que não é prática usual do mercado em questão a organização em forma de consórcio para atender satisfatoriamente às demandas da Administração.

## **5.8 Possibilidade de participação de cooperativa**

O serviço pretendido por esta contratação, está arrolado no rol de vedações para aceite de participação de cooperativas na Orientação Administrativa PGE nº 08/2018.

## **5.9 Incidência do Programa de Integridade**

Considerando os requisitos da Lei Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, não será exigido Programa de Integridade.

## **VI – REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:**

### **6.1 Qualificação técnica, operacional e jurídica**

Os licitantes deverão obrigatoriamente estar regulares e adimplentes com o Estado e apresentar os documentos comprobatórios que seguem abaixo:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado, ativo, que comprove a atividade específica de exibição cinematográfica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Registro de Empresa Exibidora emitido pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE), em conformidade com a Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, para comprovação da competência técnica específica da proponente, junto ao órgão regulador;
- d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados perante o órgão técnico competente, quando for o caso;
- e) Declarações de distribuidoras de filmes comprovando a capacidade de obtenção de cópias de lançamentos na primeira semana de exploração comercial no Brasil;
- f) Declarações e/ou documentos que comprovem capacidade e experiência na administração de complexo de salas de cinema, conhecimento técnico e domínio administrativo voltado para as circunstâncias peculiares do negócio;
- g) Declarações de parceria com empresas do segmento, com a mesma atividade e com experiência na área, também serão aceitas para juntar qualidades técnicas, visando o melhoramento da gestão;
- h) Declarações e/ou documentos que comprovem a experiência e qualificação, nos termos deste documento, do corpo técnico-profissional responsável pela execução do objeto;
- i) Atestado de Visita Técnica (facultativa conforme prerrogativa legal). O local estará disponível para vistoria prévia facultativa, a fim de uma melhor avaliação por parte dos concorrentes, devendo ser agendada pelo endereço eletrônico [sup.audiovisual@cultura.rj.gov.br](mailto:sup.audiovisual@cultura.rj.gov.br), com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, e ocorrer até o dia anterior à realização desta licitação.

O operador experiente tem acesso aos filmes na primeira semana de lançamento, possui histórico e domínio das sazonalidades, bem como sabe concatenar as escalas de funcionários, uma vez que a atividade funciona em horário de lazer e todos os dias da semana.

### **6.2 Qualificação econômico-financeira e fiscal**

Os licitantes deverão apresentar os documentos comprobatórios que seguem abaixo, de acordo com o artigo 69 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação das devidas certidões comprobatórias.

Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício fiscal, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1$$

b) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício fiscal, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 1$$

c) Índice de Endividamento: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício fiscal, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} < \text{OU} = 1$$

Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Será exigida a comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados no balanço for igual ou inferior a 1 (um).

### **6.3 Qualificação social e trabalhista**

Os licitantes deverão apresentar os documentos comprobatórios que seguem abaixo, de acordo com o artigo 68 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Regularidade relativa à Segurança Social e ao FGTS;
- b) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

### **6.4 Autorizações e licenças necessárias para a execução do objeto**

Manter, durante todo o período no qual o presente ajuste vigorar, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e operacional, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital, sob pena de rescisão do Termo.

A empresa **CONTRATADA** deverá observar todas as obrigações junto ao CBMERJ, os quais poderão ser solicitados pela **SECEC/RJ** e pelo Município de Miracema para análise. Se for o caso, implantar equipe de brigada de incêndio para o

cinema com todos os equipamentos obrigatórios conforme Instrução Técnica e NBRs vigentes.

Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da posse e do uso da área em questão e das obrigações assumidas neste Termo, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, pertinentes à atividade a ser desenvolvida, bem como água, luz, esgoto etc.

Observar as normas legais e regulamentares em geral, especialmente as normas municipais, legislação contra práticas ilícitas, normas protetivas ao consumidor e à infância e adolescência e ordenamento pátrio diretamente incidente sobre a atividade e sobre a área ocupada pela **CONTRATADA**.

Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida.

Enviar ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD a ficha técnica com a relação completa das obras e fonogramas utilizados na exibição cinematográfica, indicando os nomes dos respectivos autores, artistas e produtores, de acordo com o artigo 68 da Lei nº 12.853/2013, e responsabilizar-se pelos pagamentos decorrentes.

Efetuar todos os pagamentos referentes a taxas, impostos e contribuições, assim como manter em dia o repasse aos distribuidores.

Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo à empresa contratada as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo ao órgão contratante a sua adequada fiscalização.

Observar as seguintes Instruções Normativas ANCINE:

- Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010 – "Regulamenta o registro de agente econômico na ANCINE previsto no art. 22, da Medida Provisória 2.228-1, de 06 de setembro de 2001; o credenciamento de agentes econômicos que exercem atividade de programação e empacotamento no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto no art. 12 da Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011; revoga a IN 41 e dá outras providências. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 101, de 29 de maio de 2012)";
- Instrução Normativa nº 101, de 29 de maio de 2012 – "Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 91, de 01 de dezembro de 2010, e Instrução Normativa nº 95, de 08 de dezembro de 2011";
- Instrução Normativa nº 123, de 22 de dezembro de 2015 – "Regulamenta o Sistema de Controle de Bilheteria e o procedimento de envio de dados de bilheteria, revoga a Instrução Normativa nº 51, de 17 de fevereiro de 2006, e dá outras providências".

## **6.5 Regime de execução**

Por se tratar da contratação de um serviço de natureza especial, conforme descrito no item 4, "Classificação dos serviços da contratação", será adotado e seguido o regime de concorrência, com critério de julgamento maior desconto e modo de disputa aberto, conforme o Decreto estadual nº 48.778/2023.

O serviço será executado por preço certo e total, e isso já faz parte da prática de mercado da solução pretendida.

## **6.6 Parcelamento do objeto**

No caso desta contratação de empresa exibidora para operacionalização do Complexo Exibidor de Miracema, não caberá parcelamento do objeto, considerando a natureza do serviço pretendido.

## **6.7 Visita técnica**

A visita técnica será facultativa aos licitantes interessados. Não se vislumbram riscos para a contratação caso o licitante vencedor não conheça previamente o local. No entanto, os que se interessarem pela visita terão melhores condições para estimar o custo da operação.

Os agendamentos poderão ser feitos pelo endereço eletrônico de contato: sup.audiovisual@cultura.rj.gov.br, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, e as visitas devem ocorrer até o dia anterior à realização da licitação.

Eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação do local serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **VII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **7.1 Obrigações da CONTRATANTE**

- a) Realizar os aportes na forma e condições previstas, direta ou indiretamente, e manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, através da realização de inspeções periódicas, utilizando-se para tanto de recursos humanos e técnicos próprios e de órgãos de controle interno e externo autorizados pelas partes;
- b) Executar todos os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Termo, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a plena execução do objeto deste Termo por parte da empresa exibidora licitada para operar e programar o complexo cinematográfico;
- d) Designar servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização ou os defeitos observados;
- e) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução, efetuando sua atestação quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- f) O acompanhamento da manutenção do complexo cinematográfico construído, incluindo os equipamentos instalados;
- g) Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Termo;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- i) Comunicar à **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- j) Relacionar-se com a empresa **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada (preposto);
- k) Atuar dentro da legalidade e das diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.
- l) Efetuar a divulgação, sensibilização e acompanhamento das ações;
- m) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que der causa;
- n) A **CONTRATANTE** exercerá controle de qualidade das condições dos trabalhos, das etapas que compõem toda a execução dos serviços, podendo sugerir alterações ao que estiver em desacordo com os termos do contrato, bem como glosar os relatórios emitidos, acarretando desdobramentos nos faturamentos subsequentes.

### **7.2 Obrigações da CONTRATADA**

- a) Manter, durante todo o período no qual o contrato vigorar, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e operacional, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital, sob pena de rescisão do Contrato;

- b) Conservar a área pública e suas instalações, mantendo-as limpas e em bom estado de conservação, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-las, ao final do Contrato em perfeitas condições de uso, sob pena de, a critério da **SECEC/RJ**, pagar os prejuízos ou consertar os danos, ficando ciente, a **CONTRATADA**, de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderiram ao imóvel imediatamente, renunciando ao direito de retenção ou indenização;
- c) A empresa **CONTRATADA** deverá observar todas as obrigações junto ao CBMERJ, os quais poderão ser solicitados pela **SECEC/RJ** e pelo Município de Miracema para análise. Se for o caso, implantar equipe de brigada de incêndio para o cinema com todos os equipamentos obrigatórios conforme Instrução Técnica e NBRs vigentes;
- d) Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações contraídas neste Termo;
- e) Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da posse e do uso da área em questão e das obrigações assumidas neste Termo, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, pertinentes à atividade a ser desenvolvida, bem como água, luz, esgoto etc.;
- f) Observar as normas legais e regulamentares em geral, especialmente as normas municipais, legislação contra práticas ilícitas, normas protetivas ao consumidor e à infância e adolescência e ordenamento pátrio diretamente incidente sobre a atividade e sobre a área ocupada pela **CONTRATADA**;
- g) Apresentar, para aprovação da **SECEC/RJ**, projetos e plantas referentes a qualquer tipo de construção ou implantação de benfeitorias no imóvel objeto do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao início das obras. A **SECEC/RJ** poderá autorizar um prazo menor para início das obras, excepcionalmente, mediante prévia avaliação e expressa autorização;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida;
- j) Compor seu quadro de funcionários para operacionalização do complexo cinematográfico com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas residentes no município de Miracema;
- k) Comunicar à **SECEC/RJ** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Termo;
- l) Assumir a responsabilidade pela manutenção de todos os equipamentos do cinema;
- m) Enviar ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD a ficha técnica com a relação completa das obras e fonogramas utilizados na exibição cinematográfica, indicando os nomes dos respectivos autores, artistas e produtores, de acordo com o artigo 68 da Lei nº 9.610/2013, e responsabilizar-se pelos pagamentos decorrentes;
- n) Efetuar todos os pagamentos referentes a taxas, impostos e contribuições, assim como manter em dia o repasse aos distribuidores;
- o) Gerenciar a qualidade, priorizando os objetivos a serem alcançados, o tempo e o uso dos recursos, respeitando os padrões relevantes para o cumprimento das metas e da qualidade do objeto;
- p) Respeitar a orientação religiosa, sexual e/ou de gênero em todas as atividades do projeto;
- q) Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;
- r) Manter os arquivos de acompanhamento e de avaliação das atividades preservados;
- s) Zelar pela conservação do imóvel como um todo, às suas expensas, bem como pela manutenção dos equipamentos, dos sistemas dos mobiliários e dos utensílios em geral do complexo exibidor, que deverão operar em perfeito estado de funcionamento, higiene e segurança;

t) Zelar integralmente pela qualidade dos serviços oferecidos à população e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes;

u) Providenciar, após a entrega da área concedida, o seguro contra fogo/incêndio correspondente ao valor do imóvel – que será fixado pelo Município, por avaliação prévia para fins de seguro –, contra danos no imóvel e nas instalações existentes na data da entrega, com cobertura adicional dos riscos de explosão, incêndio, danos elétricos, danos ambientais (solo e subsolo), fatos da natureza, vandalismo e outros necessários à cobertura da atividade como um todo, por valores correspondentes aos de reposição às suas expensas, tendo como beneficiário o Município de Miracema e apresentando à SECEC/RJ, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento;

v) Cumprir e fazer cumprir todas as normas da ANCINE;

w) Promover ações que garantam as condições e possibilidades de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência (visual, auditiva, motora, mental ou psicossocial) e transtornos globais de desenvolvimento, de modo a garantir a oferta de oportunidades conforme as diferenças de cada pessoa;

x) Garantir a utilização dos recursos advindos do subsídio mensal da **SECEC/RJ** para ações de democratização de acesso ao bem cultural e outras atividades culturais em sentido estrito, estando vedadas ações de cunho religioso, político, segregacionista, discriminatório e qualquer incitação que atente contra a dignidade da pessoa humana, viole os direitos dos animais e incite a degradação do meio ambiente. As atividades desenvolvidas tanto pela CONTRATADA quanto pela Prefeitura devem estar alinhadas aos objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável Organização das Nações Unidas – ONU, na medida do possível e praticável;

y) Enviar relatórios e documentações para fiscalização do serviço à **SECEC/RJ**;

z) Realizar compensação de carbono com créditos de carbono (Certificação de Carbono Neutro);

aa) Quando cabível, prever percentual mínimo de mão-de-obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o parágrafo 9º do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021;

ab) Manter equipe técnica habilitada e treinada a fim de evitar falhas que coloquem em risco a qualidade da imagem e do som e seus ajustes. A transmissão do audiovisual deverá ser ininterrupta e com a preservação da máxima qualidade. As falhas operacionais serão objeto, progressivamente, de registro, glosa, advertência, multa e/ou encerramento do ajuste;

ac) Planejar a substituição imediata de funcionários de forma que não haja interrupção ou perda da qualidade do serviço, assim como capacitar as equipes de atendimento na bilheteria, bomboniere, controle de acessos, equipe técnica, de limpeza, de segurança, para manterem conduta de excelência no atendimento ao cliente. O treinamento também deve ser frequente acerca do manuseio dos equipamentos e soluções técnicas específicas.

## **VIII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

### **8.1 Agentes que participarão da gestão do contrato**

Em consonância com o Decreto estadual nº 48.817/2023, artigos 9º, 10, 11 e 15, a gestão e a fiscalização da execução do contrato será realizada por Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação – CTAA, composta por membros da SECEC, nomeada através de Resolução devidamente assinada pela Autoridade Superior.

A atuação da CTAA será realizada tendo por base relatório de gestão a ser encaminhado pela **CONTRATADA**. A CTAA deverá, em tempo, deliberar sobre o formato do relatório a ser apresentado.

No caso de verificação de qualquer desconformidade na execução do Termo, a CTAA deverá encaminhar relatório, endereçado à Autoridade Superior da Secretaria, para que sejam tomadas as providências cabíveis com pena de não renovação do contrato.

A CTAA deverá elaborar o relatório quadrimestral, em duas vias, onde uma cópia deverá ser enviada à **CONTRATADA**.

### **8.2 Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos**

Deverá ser indicado formalmente pela **CONTRATADA** um preposto, autorizado a tratar com a **CONTRATANTE** a respeito de todos os aspectos que envolvem a execução do contrato.

Quaisquer entendimentos, sempre respeitando o conteúdo do contrato deste serviço, entre o Fiscal ou o Gestor do Contrato e o preposto da **CONTRATADA** serão feitos por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

### **8.3 Fiscalização da execução do serviço**

8.3.1 A **CONTRATADA** está sujeita à fiscalização da execução do contrato e, para tanto, deverá apresentar mensalmente, até o dia 03 (três) do mês subsequente:

- a) Documentação em perfeita ordem relativa ao recolhimento de todos os tributos e demais documentos que resultem em despesas previstas neste Termo de Referência;
- b) Borderô de arrecadação de bilheteria, com lista dos filmes exibidos, número de sessões, total de público, total de renda e taxa de ocupação, emitido através de sistema informatizado que atenda às normas exigidas pelas Instruções Normativas da ANCINE;
- c) Relatório de atividades sociais/educativas, quando houver;
- d) Folha de pagamento dos funcionários atualizada e documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- e) Atendimento às normas da ANCINE (ex.: cota de tela);
- f) Demonstrativo de pagamento das tarifas públicas.

8.3.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar trimestralmente:

- a) Relatórios de conservação e manutenção dos sistemas de projeção e sonorização, de ar-condicionado, equipamentos e sistemas de informática, situação dos demais equipamentos e mobiliários e de manutenção e conservação do imóvel, demonstrando, sempre que necessário, o atendimento às observações que porventura tenham sido indicadas no relatório de visita de fiscalização;
- b) Demonstrativo do cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato;
- c) Demonstrativo do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato de patrocínio, se houver.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por membros da **SECEC/RJ**, especialmente designados pela Autoridade Superior, conforme ato de nomeação.

A instituição de comissão e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a eximem de manter fiscalização própria.

A **CONTRATADA** deverá manter todos os seus contatos atualizados e encaminhar qualquer alteração para o endereço eletrônico: [sup.audiovisual@cultura.rj.gov.br](mailto:sup.audiovisual@cultura.rj.gov.br).

### **8.4 Agentes que participarão da fiscalização do contrato**

A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro – **SECEC/RJ**, situada à Av. Presidente Vargas, nº 1261 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20071-004, por meio de servidor indicado pela **CONTRATANTE**.

O acompanhamento da fiscalização deste contrato será realizado por Comissão de Fiscalização, designada através de Portaria investida pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro – **SECEC/RJ**, cabendo a esta anotar as ocorrências, defeitos e falhas no decorrer da vigência do contrato, determinando, caso necessário, regularização para perfeito cumprimento do objeto.

## 8.5 Fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas

A **CONTRATADA** está sujeita à fiscalização da execução do contrato e, para tanto, deverá apresentar mensalmente, até o dia 03 (três) do mês subsequente: i) folha de pagamento dos funcionários atualizada; e ii) documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

## 8.6 Recebimento provisório e definitivo do objeto

O recebimento provisório do objeto será declarado pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do recebimento de: i) folha de pagamento dos funcionários atualizada; ii) documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias; e iii) borderô de arrecadação de bilheteria, conforme subitem 8.3.1, alínea “a” deste Termo de Referência.

No relatório circunstanciado de recebimento provisório, o Fiscal do Contrato deverá fazer constar a verificação das exigências previstas no Termo de Referência. Se houver alguma intercorrência na execução dos serviços – tais como: problemas na entrega, falta de apresentação de documentação de colaboradores, entre outros –, caberá à Fiscalização notificar por escrito à **CONTRATADA** e estabelecer prazo para a correção.

O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela Fiscalização Contratual exercida por servidor designado, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento de: i) folha de pagamento dos funcionários atualizada; ii) documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias; e iii) borderô de arrecadação de bilheteria, conforme subitem 8.3.1, alínea “b” deste Termo de Referência.

O aceite/aprovação do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo.

## 8.7 Pagamento

A **SECEC/RJ** realizará o pagamento do valor referente à Proposta de Preço apresentada na licitação pela **CONTRATADA**, por meio de crédito em conta corrente no banco Bradesco, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

O pagamento fica condicionado ao envio e à aprovação dos relatórios, segundo as condições estabelecidas no item “8.3 Fiscalização da execução do serviço”.

No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Superintendência do Audiovisual – SUPAUD, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 1.261 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20071-004, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão-de-obra empregada no contrato.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado

*pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste termo serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*.

O valor a ser pago será diretamente proporcional à meta efetivamente executada, como descrito nos itens “III – DESCRIÇÃO DO OBJETO” e “8.8 Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço”.

A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e, caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

#### 8.8 Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço – ANS

Nº	Descrição	Monitoramento	Descrição do Desempenho		
			Ruim (1 ponto)	Insuficiente (2 pontos)	Adequado (3 pontos)
1	Envio mensal de relatório	Relatório descritivo e fotográfico	Objeto não entregue.	Objeto entregue com atraso.	Objeto entregue no prazo.
2	Dedetização de todas as instalações contra ratos e baratas, conforme legislação vigente	Relatório fotográfico, nota fiscal e certificado	Objeto não entregue.	Objeto entregue com atraso.	Objeto entregue no prazo.
3	Quantitativo mínimo de funcionários para pleno funcionamento do cinema	Relatório descritivo e contratos de trabalho	Objeto não entregue.	Objeto entregue com atraso.	Objeto entregue no prazo.
4	Quadro de funcionários com pessoas residentes no município de Miracema, no mínimo 50% (cinquenta por cento)	Comprovantes de residência	Objeto não entregue.	Objeto entregue com atraso.	Objeto entregue no prazo.
5	Realizar no mínimo 03 (três) sessões diárias por sala, 05 (cinco) vezes por semana	Borderô	Objeto não entregue.	Objeto entregue com atraso.	Objeto entregue no prazo.
6	Realizar sessões de festivais de filmes independentes, exibição de documentários e de curtas-metragens	Relatório fotográfico e borderô	Objeto não entregue.	Objeto entregue com atraso.	Objeto entregue no prazo.

A produtividade da prestação do serviço objeto da Licitação será mensurada levando-se em consideração as demandas setoriais para o perfeito desempenho das metas a serem cumpridas.

As intercorrências serão registradas no relatório eletrônico de ocorrências e no livro de registro de ocorrência, que serão instrumentos de apresentação obrigatória da fiscalização do contrato, mensalmente, para avaliação da conformidade do serviço prestado com base na Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite dos Serviços, firmado entre as partes, baseando-se em indicadores e metas.

A análise dos resultados destas avaliações pela **CONTRATANTE** poderá resultar em penalidades caso a **CONTRATADA** não cumpra com os seus compromissos de qualidade e pontualidade no atendimento das demandas, conforme estabelecido pelos indicadores.

A presente metodologia deverá ser considerada e entendida pela **CONTRATADA** como um compromisso de qualidade que estará assumindo junto à **CONTRATANTE**.

O nível de mensuração será fundamentado em cumprimento de prazos, entendidos como a capacidade da **CONTRATADA** de conclusão de um serviço dentro do prazo acordado junto à **CONTRATANTE**. Faixas de Pagamento:

- a) 100% da fatura: 18 pontos;
- b) 80% da fatura: 15 pontos;
- c) 60% da fatura: 12 pontos;
- d) 50% da fatura: 09 pontos ou menos.

A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela **CONTRATANTE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante

exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

## **IX – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS:**

Procedimento Licitatório: Concorrência – Maior desconto – Modo de disputa aberto.

### **9.1 Condições da proposta**

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

As propostas de preço serão ofertadas com base no maior desconto sobre o valor de fomento estimado. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Termo de Referência.

### **9.2 Critérios de desempate**

Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem designada, incluindo-se as previsões do Decreto nº 11.430/2023, que dispõe sobre ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

### **9.3 Matriz de riscos**

Conforme o disposto no parágrafo 3º do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, não há obrigatoriedade de elaboração de matriz de riscos para esta contratação, pelo objeto deste Termo de Referência não se tratar de obra e serviço de grande vulto ou serem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.

## **X – CENÁRIO INSTITUCIONAL:**

- a) Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015. Institui o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio de Janeiro, o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura e apresenta como anexo único as diretrizes e estratégias do Plano Estadual de Cultura;
- b) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- c) Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023. Dispõe sobre a Governança das Contratações no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- d) Decreto nº 48.760, de 23 de outubro de 2023. Implementa o Plano de Contratações Anual – PCA e Institui o Sistema PCA RJ, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- e) Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023. Regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- f) Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023. Regulamenta a Fase Preparatória das contratações, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;

- g) Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023. Regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- h) Decreto nº 48.820, de 27 de novembro de 2023. Regulamenta a Contratação Direta de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- i) Decreto nº 11.430, de 08 de março de 2023. Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- j) Instrução Normativa nº 123, de 22 de dezembro de 2015. Regulamenta o Sistema de Controle de Bilheteria e o procedimento de envio de dados de bilheteria, revoga a Instrução Normativa nº 51, de 17 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;
- k) Instrução Normativa nº 91, de 1 de dezembro de 2010. Regulamenta o registro de agente econômico na ANCINE previsto no art. 22, da Medida Provisória 2.228-1, de 06 de setembro de 2001; o credenciamento de agentes econômicos que exercem atividade de programação e empacotamento no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto no art. 12 da Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011; revoga a IN 41 e dá outras providências (Redação dada pela Instrução Normativa nº 101, de 29 de maio de 2012);
- l) Instrução Normativa nº 101, de 29 de maio de 2012. Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 91, de 01 de dezembro de 2010, e da Instrução Normativa nº 95, de 08 de dezembro de 2011.

#### XI – ESTRUTURA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:

Ver Anexo I.

#### XII – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

**Thiago Martins de Sales**

ID 5110698-1

Assessor-chefe / Assessoria de Cultura e Sociedade;

Gerente Executivo “Cinema da Cidade”/ PORTARIA SECEC SUBPG Nº 328 21/03/2023 (51042692)

**Taíla de Oliveira Borges**

ID 5123110-7

Superintendente/Superintendência do Audiovisual

#### XIII – APÊNDICES:

#### ANEXO I: MODELO DA PLANILHA DE CUSTO

<b>ANEXO I - MODELO DA PLANILHA DE CUSTO</b>		
<b>COMPLEXO EXIBIDOR MIRACEMA</b>		
<b>ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA</b>		
(Estimativa Mensal)		
<b>PREMISSAS</b>		
1) Preço médio do ingresso: R\$ 10,00 - INTEIRA e R\$ 5,00 - MEIA		
2) Número de sessões = 04 sessões diárias NO MÍNIMO		
3) Taxa de ocupação média estimada = (completar)		
4) Estimativa de consumo da bomboniere = % da bilheteria (completar)		
<b>DESPESAS ESTIMADAS</b>		
<b>BILHETERIA - TRIBUTOS</b>	-	
ISS		
ECAD		

PIS/COFINS		
outros (descrever)		
<b>BILHETERIA - PAGAMENTO AOS DISTRIBUIDORES</b>		
<b>BOMBONIERE - INVESTIMENTO MENSAL</b>		
<b>BOMBONIERE - TRIBUTOS</b>	-	
ICMS		
PIS/COFINS		
outros (descrever)		
<b>DESPESAS FIXAS</b>		
	<b>VALOR SEM HORA EXTRA</b>	<b>Encargo, incluindo horas extras (%)</b>
<b>SALÁRIOS E ENCARGOS</b>		
01 Gerente		
01 Bomboniere		
01 Bilheteria		
01 Projeção/Programador		
01 Auxiliar de Serviços Gerais		
01 Produtor		
01 Folguista		
01 Vigilante		
<b>Total de salários e encargos</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$0,00</b>
<b>MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO</b>		
Internet (canal - link dedicado)		
Manutenção do projetor		
Manutenção do ar-condicionado (mensal)		
Ignifugação e recarga de extintores (01 vez ao ano)		
Limpeza da caixa d'água (a cada 06 meses)		
Detetização e desratização (mensal)		
Manutenção geral (consertos e pequenas reformas devido ao uso)		
Aluguel de equipamentos de informática (especificar)		
Licenciamento de sistema informatizado de gerenciamento		
Manutenção de sistemas de informática		
Materiais de limpeza e escritório		
<b>TARIFAS PÚBLICAS (luz e água)</b>		
Energia elétrica		
Água		
<b>TERCEIRIZADOS (faxina, vigilância etc.)</b>		
<b>MARKETING/DIVULGAÇÃO</b>		
<b>DESPESA ADMINISTRATIVA</b>		
<b>SEGUROS</b>		
<b>OUTROS (descrever)</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 00,00</b>	
<b>TOTAL DESPESAS</b>		<b>R\$ 00,00</b>

<b>RECEITAS ESTIMADAS</b>		
RENDA BRUTA DE BILHETERIA	R\$ 00,00	
RENDA BRUTA DE BOMBONIERE	R\$ 00,00	
RENDA BRUTA DE PUBLICIDADE	R\$ 00,00	
SUBSÍDIO DA SECEC/RJ	R\$ 00,00	
<b>TOTAL RECEITAS</b>		<b>R\$ 00,00</b>
<b>RESULTADO FINAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 00,00</b>
<b>(REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA) PROPOSTA DE DESCONTO</b>		
VALOR DE REFERÊNCIA		R\$ 00,00
DESCONTO OFERECIDO		R\$ 00,00
PERCENTUAL DE DESCONTO		R\$ 00,00

## ANEXO II: MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO FINALIDADE

### MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

FINALIDADE: Garantir o controle dos serviços prestados para fins de pagamento à empresa contratada, de acordo com os requisitos discriminados no presente Termo de Referência.

### ORDEM DE SERVIÇO N.º XXX

À Empresa XXX

Prezados Senhores,

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a (descrever **CONTRATADA**), CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, a iniciar, na data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, a prestação dos serviços de (descrever o objeto), objeto do Contrato n.º \_\_\_\_\_, celebrado por meio da modalidade \_\_\_\_\_, pelo prazo de \_\_\_\_ meses, nos autos do processo administrativo \_\_\_\_\_, entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC/RJ e a empresa acima, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

Município, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**Thiago Martins de Sales**

ID 5110698-1

Gerente Executivo "Cinema da Cidade"

PORTARIA SECEC SUBPG nº 328 21/03/2023 (51042692)

**Taíla de Oliveira Borges**

ID 51231107

Superintendente/Superintendência do Audiovisual

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Taíla de Oliveira Borges, Superintendente**, em 03/07/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Martins de Sales, Assessor**, em 03/07/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **78145967** e o código CRC **02F7FEB0**.

Referência: Processo nº SEI-180007/003506/2023

SEI nº 78145967

Av. Presidente Vargas, 1261 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004  
Telefone: - <http://www.cultura.rj.gov.br/>